



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 146/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

N.º	Provincia	Quantidade Máxima m³
8	Cunene	5.000
9	Lunda-Norte	8.500
10	Lunda-Sul	9.000
11	Malanje	6.000
12	Moxico	15.000
13	Huíla	5.000
14	Uíge	30.000
15	Zaire	14.000
TOTAL		175.350

ANEXO II

Tabela 2: Quantidade Máxima de Madeira em Toro a ser Licenciada na Campanha Florestal 2019 na floresta plantada

N.º	Provincia	Quantidade Máxima m³
1	Benguela	20.000
2	Bié	10.000
3	Cuanza-Sul	3.000
4	Huambo	40.000
5	Huíla	3.000
TOTAL		76.000

ANEXO III

Tabela 3: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada Campanha Florestal 2019 para floresta natural

N.º	Provincia	Quantidade Máxima (Kg)
1	Bengo	4.000.000
2	Benguela	3.000.000
3	Bié	4.000.000
4	Cabinda	2.000.000
5	Cuando Cubango	4.000.000
6	Cuanza-Norte	5.000.000
7	Cuanza-Sul	3.000.000
8	Cunene	500.000
9	Lunda-Norte	500.000
10	Lunda-Sul	500.000
11	Malanje	500.000
12	Moxico	500.000
13	Namibe	400.000
14	Huambo	5.000.000
15	Huíla	500.000
16	Uíge	1.000.000
17	Zaire	2.500.000
TOTAL		36.900.000

ANEXO IV

Tabela 4: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada Campanha Florestal 2019 para floresta plantada

N.º	Provincia	Quantidade Máxima (Ton.)
1	Benguela	2.000
2	Bié	2.000
3	Huambo	6.000
4	Huíla	3.000
TOTAL		13.000

ANEXO V

Tabela 5: Quantidade Máxima de Lenha a ser Licenciada na Campanha Florestal 2019 para floresta natural

N.º	Provincia	Quantidade Máxima (St)
1	Bengo	50
2	Benguela	200
3	Bié	50
4	Cabinda	550
5	Cuando Cubango	100
6	Cuanza-Norte	1.000
7	Cuanza-Sul	200
8	Cunene	20
9	Luanda	30
10	Lunda-Norte	40
11	Lunda-Sul	50
12	Malanje	50
13	Moxico	45
14	Namibe	20
15	Huambo	400
16	Huíla	50
17	Uíge	1.500
18	Zaire	500
TOTAL		4.855

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 157/19
de 3 de Julho

Através do Decreto-Lei n.º 8/99, de 14 de Maio, o Governo autorizou a Concessionária Nacional a celebrar um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro do Bloco 31;

A BP Exploration Angola, operadora do Bloco 31, com base no conceito de Declaração de Descoberta Marginal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, solicitou à Concessionária Nacional que os jazigos Palas, Ástrea e Juno (PAJ) sejam objecto de Declaração de Descoberta Marginal, tendo em conta os indicadores estabelecidos no artigo 5.º, do aludido diploma;

A Concessionária Nacional, de acordo com estudos técnicos e económicos, constatou que o PAJ é um projecto marginal, tendo em conta a estimativa de recursos recuperáveis inferiores a 300 Milhões de barris, a lâmina de água é superior a 800 metros, o rendimento para o Estado inferior a \$ 10,5 USD/barril, o rendimento para as Associadas da Concessionária Nacional, inferior a \$ 21 USD/barril, e a Taxa Interna de Rentabilidade após imposto calculada com base nos termos contratuais e fiscais da concessão, inferior a 15%.

Neste contexto, e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e don.º 2 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, que define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, determino:

1. É aprovada a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31;

2. É aprovada a atribuição dos seguintes incentivos fiscais:

Amortização das despesas de desenvolvimento:
3 anos;

Limite de Petróleo Bruto para a Recuperação dos Custos: 80% para os primeiros 4 anos e, 65% a partir do 5.º ano;

Imposto sobre o Rendimento de Petróleo (IRP): 25%;
Prémio de Investimento fixado em 1,20.

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 158/19 de 3 de Julho

O Decreto n.º 7/96, de 9 de Agosto, outorgou a Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de Concessão do Bloco 18;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o operador assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas, em nome e representação do Grupo Empreiteiro;

A Empresa SSI, detentora de 50% (cinquenta por cento) do interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco 18, comunicou a decisão de ceder 4% (quatro por cento) do seu interesse participativo do bloco;

A Concessionária Nacional declara o seu acordo em relação a decisão manifestada, por forma a garantir a normal execução das operações petrolíferas, sendo que, a Sonangol - E.P. irá transferir o respectivo interesse participativo para a sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.

Neste contexto, e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 16.º da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

1. É autorizada a cessão de 4% (quatro por cento) do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir a referida participação para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

2. Após a cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

BP Exploration (Angola) Limited	50%
Sonangol Sinopec International Limited	46%
Sonangol Pesquisa e Produção	4%

3. Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.